

rdv



Administração
Judicial

KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS

Processo Nº 5001855-36.2025.8.21.0019

Análise Administrativa de Créditos

Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005

16/04/2025

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS - FASE ADMINISTRATIVA -

Processo: 5001855-36.2025.8.21.0019

Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo – RS

Data do pedido: 24/01/2025

Data do deferimento: 18/02/2025

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.
2. COMPARATIVO ENTRE OS CRÉDITOS DA LISTA DO ART. 52, § 1º E ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005.
3. ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.


1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Da lista de credores apresentada pela Recuperanda.

Após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial foram realizadas reuniões com as equipes da Recuperanda, nas quais a Administração Judicial solicitou os devidos esclarecimentos acerca do saneamento de informações da lista de credores, em especial em relação à comprovação documental acerca da origem de alguns dos créditos listados.

Quanto ao conteúdo das divergências e habilitações, a Administração Judicial houve por bem submeter à Recuperanda para considerações acerca de cada caso, de modo a reunir o máximo de informações para a análise administrativa, visando mitigar o número de incidentes judiciais.

Importa salientar, ainda, que os credores foram devidamente notificados quanto à necessidade de comprovação documental de seu crédito no caso de divergências, conforme exemplo abaixo, sem prejuízo dos contatos via aplicativo *WhatsApp* para aqueles que não possuíam e-mail ou endereço informado:



rdv Administração Judicial

A empresa RDV foi designada como administradora judicial no processo número 5001855-36.2025.8.21.0019 e, neste momento, estamos realizando uma verificação dos créditos. Como parte desse processo, precisamos da sua colaboração.

Você foi identificado como um credor da empresa em questão, com um valor a receber de [REDACTED].

ESTA INFORMAÇÃO ESTÁ CERTA?

SIM

Não é necessário realizar nenhuma ação adicional no momento. Apenas aguarde os próximos passos do processo.

Fique tranquilo!, você poderá acompanhar o andamento do processo e obter as principais informações através do site [www.rdv-insolvencia.com](https://rdv-insolvencia.com), utilizando o QR Code ao lado.

Você também pode contar com os canais de atendimento dispostos para auxiliá-lo!:

TIRE SUAS DÚVIDAS!
WhatsApp 51 9991-1288
Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404, Caxias do Sul | RS

NÃO

Caso você tenha alguma divergência, por favor, manifeste-se no prazo de até 15 (quinze) dias.
Você pode fazer isso utilizando UMA das seguintes formas:

- Via protocolo eletrônico, disponível no portal <https://rdv-insolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito/>. Você também pode acessar utilizando o QR Code abaixo.
- Apresentando a sua divergência via protocolo físico, entregando-o diretamente ao Administrador Judicial no endereço abaixo:
Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404, Caxias do Sul - RS.
Para preencher o protocolo físico, é necessário fornecer as seguintes informações:
 - Seus dados pessoais, incluindo endereço eletrônico e físico;
 - O valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, incluindo sua origem e classificação;
 - Os documentos comprobatórios do crédito.
- Via correspondência eletrônica, através do e-mail divergencias@rdv-insolvencia.com, com as mesmas informações listadas no item 2.

RDV Administração Judicial
Caxias do Sul | RS | Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404 | (54) 3538 6488 | (51) 99959 1288
Porto Alegre | RS | Av. Duino de Notícias, 200, Salas 1711 e 1712 | (51) 3237 7097 | (51) 3527 9084

No dia 18 de fevereiro de 2025, o Exmo. Juiz da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo deferiu o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa KAEFE Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 90.952.953/0001-42.

O QUE É UMA RECUPERAÇÃO JUDICIAL?

O QUE É RECUPERAÇÃO JUDICIAL? É uma forma legal de reestruturação de empresas em crise que possibilita uma recuperação ordenada entre as empresas (devedoras) e os seus credores, com o propósito de reorganizar suas dívidas e permitir a continuidade das suas operações.

COMO FUNCIONA: Este tipo de processo é coordenado por um juiz e, para que tudo possa ficar organizado e claro, ele nomeia um Administrador Judicial para fiscalizar e fiscalizar as atividades das empresas (devedoras). Neste caso, a RDV - Administração de Falências e Recuperações Judiciais foi nomeada para organizar todas as etapas do processo, que se divide, basicamente, em três etapas:

ETAPA 1 (A QUE ESTAMOS AGORA): Verificação de créditos com finalidade de apurar o valor devido (pelos) empresa(s) para cada um de seus credores.

ETAPA 2: Apresentação da proposta de pagamento (PR) em 60 dias (pelos) empresa(s) devedora(s), com posterior discussão e aprovação pelos credores.

ETAPA 3: Em sendo aprovado o plano de pagamento pela maioria dos credores, o juiz confirma a proposta e os credores passam a receber na forma estabelecida.


VOCE PODE ACOMPANHAR CADA UMA DESTAS FASES NO PROCESSO E EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

*Esta é uma breve explicação, mas se quiser saber mais, acesse nosso site ou nossos canais de atendimento.

NÃO

Caso você tenha alguma divergência, por favor, manifeste-se no prazo de até 15 (quinze) dias.
Você pode fazer isso utilizando UMA das seguintes formas:

- Via protocolo eletrônico, disponível no portal <https://rdv-insolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito/>. Você também pode acessar utilizando o QR Code abaixo.
- Apresentando a sua divergência via protocolo físico, entregando-o diretamente ao Administrador Judicial no endereço abaixo:
Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404, Caxias do Sul - RS.
Para preencher o protocolo físico, é necessário fornecer as seguintes informações:
 - Seus dados pessoais, incluindo endereço eletrônico e físico;
 - O valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, incluindo sua origem e classificação;
 - Os documentos comprobatórios do crédito.
- Via correspondência eletrônica, através do e-mail divergencias@rdv-insolvencia.com, com as mesmas informações listadas no item 2.



1.2. Dos créditos com insuficiência de comprovação documental.

Com o objetivo de checar os créditos apresentados pela Recuperanda junto à petição inicial, a Administração Judicial solicitou informações e documentos comprobatórios do seu lastro.

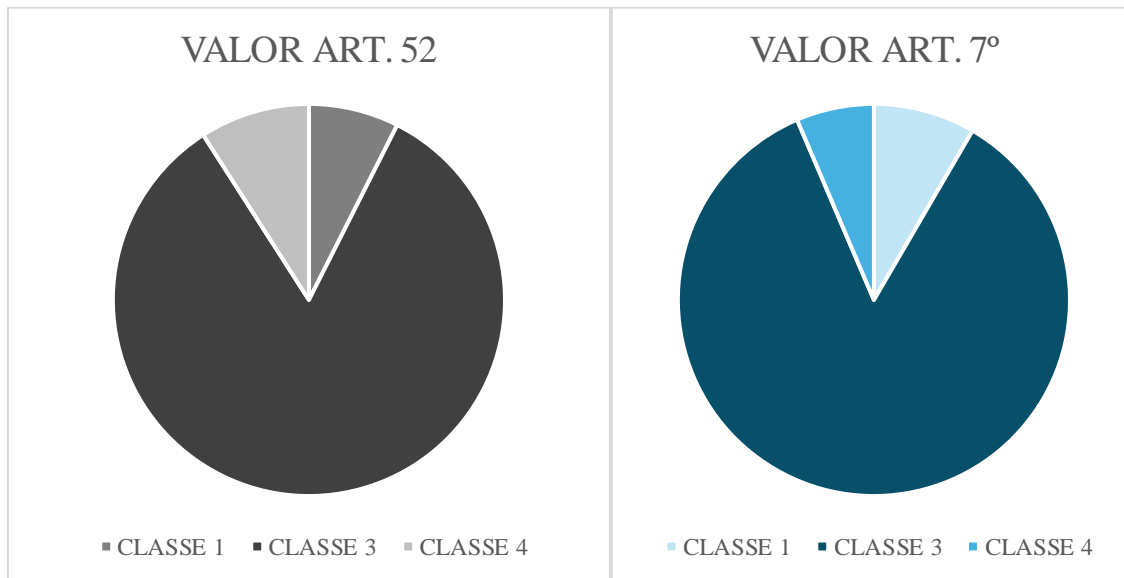
Porém, embora instada a apresentar elementos que atestassem a higidez dos créditos listados, em alguns casos, tal comprovação não ocorreu, ou ocorreu de forma insuficiente.

Importante esclarece, quanto ao ponto, que nos casos em que a análise se revelou inviável por carência documental, esta Administração Judicial entendeu por excluir os créditos, visto a impossibilidade de atestar a higidez do seu valor e origem.

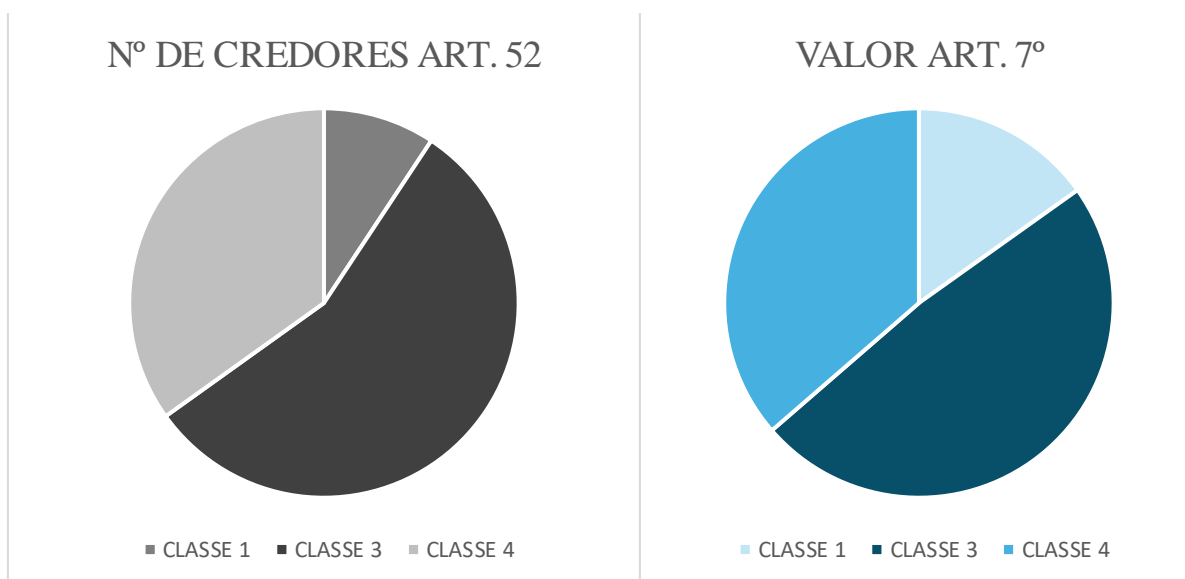
Assim, a RDV elaborou a segunda lista de credores através (i) de informações contidas na primeira relação de credores do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, (ii) das divergências e habilitações de créditos apresentadas à Administração Judicial, (iii) dos documentos fornecidos pela Recuperandas e credores, (iv) de consultas aos *sites* dos Tribunais;

2. COMPARATIVO ENTRE AS LISTAS DO ART. 52, § 1º E ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005.

	VALOR ART. 52 (R\$)		VALOR ART. 7º (R\$)	
CLASSE 1	173.432,08	7,44%	761.032,70	8,40%
CLASSE 3	1.945.569,66	83,49%	7.721.289,08	85,18%
CLASSE 4	211.275,77	9,07%	581.885,60	6,42%
TOTAL	2.330.277,51	100,00%	9.064.207,38	100,00%



Nº DE CREDORES ART. 52 (R\$)			Nº DE CREDORES ART. 7º (R\$)	
CLASSE 1	4	9,30%	5	15,15%
CLASSE 3	24	55,81%	16	48,48%
CLASSE 4	15	34,88%	12	36,36%
TOTAL	43	100,00%	33	100,00%



3. ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.

Com tais considerações, esta Administração Judicial apresenta a análise administrativa que segue.

Caxias do Sul/RS, 16 de abril de 2025.

RDV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: ANDRE HENRIQUE T. FERREIRA

CNPJ/CPF: 10.785.128/0001-61

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 23.341,77	-	CLASSE IV	R\$ 23.341,77

Análise da Administração Judicial:

Foram enviadas pela Recuperanda Notas Fiscais no valor total de R\$ 23.341,77, com emissão anterior à data do pedido de Recuperação Judicial. Restou, portanto, comprovada a origem e o valor do crédito arrolado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: ARCELOR MITTAL BRASIL S.A
CNPJ/CPF: 17.469.701/0051-36

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 15.544,66	-	CLASSE III	R\$ 15.544,66

Análise da Administração Judicial:

Examinando os registros contábeis da recuperanda, foi possível confirmar o valor e a origem do crédito, de maneira que a Administração Judicial manteve o valor arrolado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**
Processo 5001855-36.2025.8.21.0019
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: ARCO PRE-MOLDADOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.019.978/0001-84

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 12.505,00	-	CLASSE IV	R\$ 12.505,00

Análise da Administração Judicial:

Foram enviadas pela Recuperanda Notas Fiscais no valor total de R\$ 12.505,00, com emissão anterior à data do pedido de Recuperação Judicial. Restou, portanto, comprovada a origem e o valor do crédito arrolado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 444.025,25	R\$ 124.328,79	CLASSE III	R\$ 568.354,04

Análise da Administração Judicial:

A requerente apresenta documentos relativos ao contrato nº 8.0428.1000000-7, com saldo devedor de R\$ 12.787,18. Em relação ao contrato nº 2516.690.003-00, em que pese a existência de previsão de alienação fiduciária, não há no instrumento ou eventual termo de constituição da garantia, informação relativa ao valor de avaliação do maquinário, inviabilizando aferir se a garantia cobre integralmente o saldo devedor. Diante disto, foi mantido o crédito total, no valor de R\$ 107.756,30 como quirografário. Por fim, o contrato nº 2516.690.004-82 prevê saldo devedor remanescente, após a amortização mediante a consolidação de propriedade de imóvel, tratando, portanto, de saldo devedor a descoberto, a ser mantido na classe quirografária, pelo valor de R\$ 447.810,56.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: COMERCIAL DE TINTAS VLADIMIR LTDA.
CNPJ/CPF: 03.622.066/0001-01

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 9.653,00	-	CLASSE IV	R\$ 9.653,00

Análise da Administração Judicial:

Foram enviadas pela Recuperanda Notas Fiscais no valor total de R\$ 9.653,00, com emissão anterior à data do pedido de Recuperação Judicial. Restou, portanto, comprovada a origem e o valor do crédito arrolado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: CÍNTIA TERESINHA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: *..765.120-****

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 12.800,00	R\$ -12.800,00	-	-

Análise da Administração Judicial:

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à ação indenizatória nº 5000043-63.2015.8.21.0033, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível. Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez, cabendo ao credor promover o pedido de habilitação após eventual reconhecimento de crédito, com condenação e trânsito em julgado nos autos de origem. Crédito excluído.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CNPJ/CPF: 003.751140001-16

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 50.000,00	-	-	-

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de uma ação civil pública em que Kaefe cumpriu a obrigação de fazer. Após a liberação dos valores provenientes das penhoras nos autos, o montante de R\$ 40.320,74 foi devidamente transferido para Kaefe. Atualmente, não há valores pendentes. Processo baixado. Crédito excluído.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: DIMICRIS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 04.056.809/0001-96

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 37.834,70	R\$ 31.163,33	CLASSE IV	R\$ 68.998,03

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda enviou Notas Fiscais com emissão anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram o montante de R\$ 76.788,85, e comprovantes de pagamento que somaram R\$ 7.790,82. Dessa forma, o crédito remanescente totaliza R\$ 68.998,03, divergindo do montante arrolado inicialmente de R\$ 37.837,70. Crédito majorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**
Processo 5001855-36.2025.8.21.0019
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: DT TELECOM - IND., COM. E IMPORT. DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO EIRELI
CNPJ/CPF: 15.121.085/0001-33

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 3.154,80	-	CLASSE IV	R\$ 3.154,80

Análise da Administração Judicial:

Foi enviada pela Recuperanda Nota Fiscal no valor total de R\$ 3.154,80, com emissão anterior à data do pedido de Recuperação Judicial. Restou, portanto, comprovada a origem e o valor do crédito arrolado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: ELIANE GASPAR MOREIRA

CNPJ/CPF: *.022.990-****

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 55,00	R\$ 49,26	CLASSE III	R\$ 104,26

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado pela Recuperanda, decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5063833-31.2019.4.04.7100, apresentado por Eliane Gaspar Moreira em face da Caixa Econômica Federal e da empresa KAEFE Engenharia.

Conforme se depreende dos autos, a sentença proferida em 11/10/2023 julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando as Rés, de forma solidária, ao pagamento de indenização no valor de R\$ 110,00. Determinou, ainda, a incidência de correção monetária pelo índice IPCA/IBGE, a contar da data da apuração pericial (15/12/2021) até o efetivo pagamento, bem como a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, ocorrida em 22/10/2019.

A Caixa Econômica Federal efetuou o pagamento de metade do débito em 08/07/2024, restando, portanto, o saldo de R\$ 104,26, atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Crédito majorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: ELOA DA SILVA
CNPJ/CPF: *..231.420-****

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 2.942,63	R\$ -93,14	CLASSE III	R\$ 2.849,49

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado pela Recuperanda, decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5016581-90.2023.4.04.7100, apresentado por Eloa da Silva em face da Caixa Econômica Federal e da empresa KAEFE Engenharia.

Conforme se depreende dos autos, a sentença proferida em 22/01/2024 julgou procedente o pedido formulado na petição inicial, condenando as Rés, de forma solidária, ao pagamento de indenização no valor de R\$ 3.500,62. Determinou, ainda, a incidência de correção monetária pelo índice IPCA/IBGE, a contar da data da apuração da perícia (08/08/2021) até o efetivo pagamento, bem como a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, ocorrida em 20/04/2022.

A Caixa Econômica Federal efetuou o pagamento de metade do débito em 02/05/2024, restando, portanto, o saldo de R\$ 2.849,49, atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Crédito majorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ/CPF: -

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	-	CLASSE III	R\$ 808.704,09

Análise da Administração Judicial:

Foi apresentado Termo de Notificação encaminhado à Recuperanda, datado de 04/08/2022, no qual se indica débito no valor de R\$ 992.202,58. Posteriormente, o Termo de Rescisão Unilateral, datado de 09/11/2022, atribui à contratada a responsabilidade pelo pagamento de R\$ 808.704,09. Embora os valores apresentados não estejam atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, verifica-se que os documentos não trazem os parâmetros de cálculo utilizados para eventual atualização. Dessa forma, acolhe-se, para fins de habilitação, o valor indicado no Termo de Rescisão, sem prejuízo de futura impugnação pelo credor, caso entenda necessário requerer a atualização do crédito conforme os índices aplicáveis.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**
Processo 5001855-36.2025.8.21.0019
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: FERMONT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 09.104.030/0001-12

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 8.632,11	R\$ -1.783,89	CLASSE IV	R\$ 6.848,22

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda enviou Notas Fiscais com emissão anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram o montante de R\$ 6.848,22, divergindo do montante arrolado inicialmente de R\$ 8.632,11. Crédito minorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**
Processo 5001855-36.2025.8.21.0019
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: GARCEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CNPJ/CPF: 92.931.518/0001-67

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE I	R\$ 46.376,14	R\$ 720,03	CLASSE I	R\$ 47.096,17

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda enviou Notas Fiscais com emissão anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram o montante de R\$ 47.096,17, divergindo do montante arrolado inicialmente de R\$ 46.376,14. Crédito majorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
CNPJ/CPF: 07.358.761/0007-54

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 47.557,19	R\$ 6.283,41	CLASSE III	R\$ 53.840,60

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda enviou Notas Fiscais com emissão anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram o montante de R\$ 124.889,53, e comprovantes de pagamento que somaram R\$ 71.048,93. Dessa forma, o crédito remanescente totaliza R\$ 53.840,60, divergindo do montante arrolado inicialmente de R\$ 47.557,19. Crédito majorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**
Processo 5001855-36.2025.8.21.0019
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: GERSON BRANCO ADVOGADOS - ME
CNPJ/CPF: 10.504.232/0001-30

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE I	R\$ 59.788,44	R\$ 5.767,95	CLASSE I	R\$ 65.556,39

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda enviou Notas Fiscais com emissão anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram o montante de R\$ 65.556,39, divergindo do montante arrolado inicialmente de R\$ 59.788,44. Crédito majorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
Processo 5001855-36.2025.8.21.0019
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: GRAEF E FISCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/CPF: 11.627.604/0001-89

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE I	R\$ 12.372,00	R\$ -3.572,00	CLASSE I	R\$ 8.800,00

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda enviou Notas Fiscais com emissão anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram o montante de R\$ 8.800,00, divergindo do montante arrolado inicialmente de R\$ 12.372,00. Crédito minorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: GTA DO SUL SERV. AUX. A CONST. CIVIL LTDA.
CNPJ/CPF: 89.410.229/0001-08

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 78.672,56	R\$ 7.650,90	CLASSE III	R\$ 86.323,46

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda enviou Notas Fiscais com emissão anterior à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram o montante de R\$ 404.248,47, e comprovantes de pagamento que somaram R\$ 281.542,53. Dessa forma, o crédito remanescente totaliza R\$ 122.705,94, divergindo do montante arrolado inicialmente de R\$ 78.672,56. Contudo, foi apresentada divergência de crédito, onde o credor informa que o saldo em aberto em seu favor é de R\$ 86.323,46. Considerando os documentos e as informações apresentadas, este foi o valor habilitado pela Administração Judicial.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
Processo 5001855-36.2025.8.21.0019
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: HAAS CONTAINERS LTDA
CNPJ/CPF: 16.844.362/0001-07

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 1.842,40	-	CLASSE III	R\$ 1.842,40

Análise da Administração Judicial:

Foram enviadas pela Recuperanda Notas Fiscais no valor total de R\$ 1.842,40, com emissão anterior à data do pedido de Recuperação Judicial. Restou, portanto, comprovada a origem e o valor do crédito arrolado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: I W M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.108.601/0001-36

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 574,86	-	-	-

Análise da Administração Judicial:

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores. Dada a inexistência de documentação comprobatória que sustente a origem do mesmo, entendeu a Administração Judicial pela exclusão do referido crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: INSTITUTO GERAL DE PERICIAS

CNPJ/CPF: -

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	R\$ 5.627.698,10	CLASSE III	R\$ 5.627.698,10

Análise da Administração Judicial:

Conforme publicação em diário oficial de 01/12/2023, foi aplicada multa à Recuperanda, em razão da Rescisão do Termo de Contrato nº 010/2015/IGP, no valor de R\$ 3.743.993,44, apurada no processo administrativo 22/1200-0001308-1. Já as cópias do processo administrativo nº 20/1205-0002274-7, indicam a imputação de multa equivalente a 5% do valor atualizado do Termo de Contrato nº 010/2015/IGP, totalizando R\$ 1.883.704,66. Embora os valores apresentados não estejam atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, verifica-se que os documentos não trazem os parâmetros de cálculo utilizados para eventual atualização. Dessa forma, acolhe-se, para fins de habilitação, o valor indicado nas notificações de pagamento, sem prejuízo de futura impugnação pelo credor, caso entenda necessário requerer a atualização do crédito conforme os índices aplicáveis.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: JANAINA DOS SANTOS RODRIGUES

CNPJ/CPF: *..295.640-****

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 725,40	R\$ -725,40	-	-

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado pela Recuperanda, decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5010607-41.2020.4.04.7112, apresentado por Janaina dos Santos Rodrigues em face da Caixa Econômica Federal e da empresa KAEFE Engenharia.

Conforme se depreende dos autos, em 20/01/2025, a CEF foi intimada a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o pagamento dos valores aos quais fora condenada por decisão transitada em julgado. Consoante consta no Evento 194, o pagamento no valor de R\$ 1.450,81 foi realizado em 25/02/2025.

Dessa forma, diante da quitação integral do crédito proveniente da ação, o valor foi excluído do quadro geral de credores. Crédito excluído.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: KOLB & QUINTANA ADVOGADOS
CNPJ/CPF: 13.637.868/0001-49

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 587.124,44	-	CLASSE I	R\$ 587.124,44

Análise da Administração Judicial:

Credor manifestou-se requerendo a reclassificação de seu crédito para a Classe I, considerando tratar-se de valor referente a honorários advocatícios.

Verificou-se que o crédito relativo aos honorários sucumbenciais decorre de condenação no processo nº 033/1.15.0018279-6, modificado no REsp nº 2.123.330/RS, com trânsito em julgado em 13/09/2024. Diante disso, o crédito foi reclassificado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: LAURA MACHADO TASSO

CNPJ/CPF: *..432.700-****

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 1.051,70	R\$ -1.051,70	-	-

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado pela Recuperanda, decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5002400-53.2020.4.04.7112, apresentado por Laura Machado Tasso em face da Caixa Econômica Federal e da empresa KAEFE Engenharia.

Conforme se depreende dos autos, a sentença proferida em 14/02/2023 julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando as Rés, de forma solidária, ao pagamento de indenização no valor de R\$ 715,53.

Verifica-se, contudo, a partir da análise dos autos da Ação Civil Pública nº 5054143-22.2012.4.04.7100, que o montante de R\$ 1.100,70, correspondente ao crédito em questão, foi integralmente adimplido por meio de penhora no rosto dos autos, efetivada nos Eventos 600, 601, 602, 603, 604 e 606.

Tal quitação afasta a subsistência do crédito, razão pela qual, o crédito foi excluído do Quadro Geral de Credores. Crédito excluído.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
Processo 5001855-36.2025.8.21.0019
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: LUCIMARI DA ROSA - ME
CNPJ/CPF: 97.298.590/0001-12

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 6.907,92	R\$ -492,80	CLASSE IV	R\$ 6.415,12

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda enviou Notas Fiscais com emissão anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram o montante de R\$ 6.415,12, divergindo do montante arrolado inicialmente de R\$ 6.907,92. Crédito minorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: MAGNUS STUMPF SOARES

CNPJ/CPF: *.903.860-****

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 15.200,00	R\$ -15.200,00	-	-

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado pela Recuperanda, decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5014493-30.2023.8.21.0033, apresentado por Magnus Stumpf Soares em face da KAEFE Engenharia.

No Evento 8, foi firmado acordo no qual a Recuperanda comprometeu-se a pagar ao credor o valor total de R\$ 15.200,00, dividido em uma parcela inicial de R\$ 3.500,00, com vencimento em 02/08/2023, seguida de 9 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.300,00 cada, vencendo-se no quinto dia útil de cada mês, a partir de 08/09/2023.

No despacho que homologou o acordo, no Evento 11, foi determinado que: "(...) após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a satisfação de seu crédito, esclarecendo que a falta de manifestação será interpretada como quitação. Em caso de silêncio, considero a obrigação cumprida e extingo o processo nos termos do art. 924, inciso II, do CPC."

Em 02/09/2024, a parte Exequente foi intimada a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, tendo procedido à ciência com renúncia ao prazo da intimação.

Portanto, considerando que o despacho estabelecia que o silêncio seria interpretado como quitação da obrigação, conclui-se que o acordo foi totalmente quitado pela Recuperanda, não restando valores a serem pagos. Crédito excluído.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: MAKYSINOS TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 73.607.590/0001-99

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 694,97	-	-	-

Análise da Administração Judicial:

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores. Dada a inexistência de documentação comprobatória que sustente a origem do mesmo, entendeu a Administração Judicial pela exclusão do referido crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: MARIA CLARA VIEIRA DA ROSA

CNPJ/CPF: *..115.080-****

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 20.863,81	R\$ -20.863,81	-	-

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado pela Recuperanda, decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5016969-08.2019.4.04.7108, apresentado por Maria Clara Vieira da Rosa em face da Caixa Econômica Federal e da empresa KAEFE Engenharia.

Conforme se depreende dos autos, a CEF efetuou o pagamento integral dos valores aos quais fora condenada por decisão transitada em julgado.

Dessa forma, diante da quitação integral do crédito proveniente da ação, o valor foi excluído do quadro geral de credores. Crédito excluído.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: METALURGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA
CNPJ/CPF: 92.821.180/0001-90

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 15.624,00	-	CLASSE IV	R\$ 15.624,00

Análise da Administração Judicial:

Foi enviada pela Recuperanda Nota Fiscal no valor total de R\$ 15.624,00, com emissão anterior à data do pedido de Recuperação Judicial. Restou, portanto, comprovada a origem e o valor do crédito arrolado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: MULTIPLAS INDUSTRIA PLASTICA LTDA
CNPJ/CPF: 30.117.251/0001-11

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 1.000,00	-	CLASSE IV	R\$ 1.000,00

Análise da Administração Judicial:

Foi enviada pela Recuperanda Nota Fiscal no valor total de R\$ 1.000,00, com emissão anterior à data do pedido de Recuperação Judicial. Restou, portanto, comprovada a origem e o valor do crédito arrolado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL / RS
CNPJ/CPF: 88.830.609/0001-39

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 474.337,21	R\$ -51.074,35	CLASSE III	R\$ 423.262,86

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado pela Recuperanda, decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5010142-83.2023.8.21.0010, apresentado pelo Município de Caxias do Sul/RS em face da KAEFE Engenharia.

O crédito é oriundo de honorários decorrentes do processo 010/1.11.0012742-9.

Atualizado o valor da condenação, fixado em R\$ 319.927,58, até a data do pedido de recuperação judicial, o crédito atinge o montante de R\$ 423.262,86. Crédito minorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: PAULO RICARDO DA SILVA BUENO

CNPJ/CPF: *...701.740-****

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE I	R\$ 54.895,50	R\$ -2.439,80	CLASSE I	R\$ 52.455,70

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0021347-37.2017.5.04.0332, firmado no valor de R\$ R\$ 100.000,00, mediante a liberação integral dos depósitos recursais, no valor total de R\$ 39.005,00 e o saldo em 20 parcelas de R\$ 3.049,75 cada, vencíveis no dia 15 de cada mês, a iniciar em 15/10/2024.

Devido à inadimplência da parcela com vencimento em 15/01/2025, foi aplicada a cláusula penal de 20% sobre a parcela vencida, sendo esta acrescida às demais parcelas em aberto.

As demais parcelas possuem vencimento posterior ao pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 24/01/2025, sendo assim, não é cabível a aplicação da cláusula penal.

Dessa forma, o valor do crédito totaliza R\$ 52.455,70. Crédito minorado.

Além disso, observa-se que o acordo foi celebrado para quitação do crédito pertencente ao reclamante Paulo Ricardo da Silva Bueno. Sendo assim, a titularidade do crédito deve ser devidamente alterada. O escritório Andrade Neves Advogados atuou apenas como representante legal do credor na demanda trabalhista, não sendo, contudo, o titular do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
CNPJ/CPF: 92.275.718/0001-09

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 75.176,21	R\$ -40.404,70	CLASSE III	R\$ 34.771,51

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda enviou Notas Fiscais com emissão anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram o montante de R\$ 176.951,72, e comprovantes de pagamento que somaram R\$ 142.180,21. Dessa forma, o crédito remanescente totaliza R\$ 34.771,51 divergindo do montante arrolado inicialmente de R\$ 75.176,21. Crédito minorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: R. V. COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 18.994.594/0001-69

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 10.887,08	-	CLASSE IV	R\$ 10.887,08

Análise da Administração Judicial:

Examinando os registro contábeis da Recuperanda, foi possível confirmar o valor e a origem do crédito, de maneira que a Administração Judicial manteve o valor arrolado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: RODRIGO PEDROLO

CNPJ/CPF: *.054.970-****

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 18.378,18	R\$ -18.378,18	-	-

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado pela Recuperanda decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5002330-81.2024.8.21.0033, apresentado por Rodrigo Pedrolo em face da KAEFE Engenharia.

Ao analisar os autos, observa-se que ainda há controvérsia entre as partes quanto ao valor do crédito, circunstância que demonstra a ausência de liquidez, certeza e exigibilidade.

Não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Assim, compete ao credor requerer a habilitação do crédito somente após o reconhecimento do valor. Crédito excluído.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: SHOPPING DOS VIDROS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.083.691/0001-05

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 77.605,56	R\$ 343.533,02	CLASSE IV	R\$ 421.138,58

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado pela Recuperanda, decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5002654-13.2020.8.21.0033, apresentado por S. R. Suello da Silva (Shopping dos Vidros Ltda.) em face da KAEFE Engenharia.

Conforme se depreende dos autos, a sentença proferida julgou parcialmente procedente a ação indenizatória ajuizada pela parte autora, para determinar à demandada que restitua à credora as retenções de INSS, a ser apurada em liquidação, com correção pelo IGP-M a contar da data do pagamento efetuado pela demandante e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Além disso, condenou as partes ao pagamento proporcional das custas e honorários, fixados em R\$ 800,00 para cada, corrigidos pelo IGP-M até o pagamento.

Dessa forma, elaborou-se cálculo de acordo com os parâmetros fixados, totalizando o valor de R\$ 421.138,58, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Crédito majorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**
Processo 5001855-36.2025.8.21.0019
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: SIKA S A
CNPJ/CPF: 33.081.704/0023-09

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 9.924,60	-	CLASSE III	R\$ 9.924,60

Análise da Administração Judicial:

Foi enviada pela Recuperanda Nota Fiscal no valor total de R\$ 9.924,60, com emissão anterior à data do pedido de Recuperação Judicial. Restou, portanto, comprovada a origem e o valor do crédito arrolado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: SILVIA REGINA SILVEIRA DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: *.912.150-****

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 569,14	R\$ 427,25	CLASSE III	R\$ 996,39

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado pela Recuperanda, decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5065046-72.2019.4.04.7100, apresentado por Silvia Regina Silveira de Oliveira em face da Caixa Econômica Federal e da empresa KAEFE Engenharia.

Conforme se depreende dos autos, a sentença proferida em 11/03/2024 julgou parcialmente procedente os pedidos formulado na petição inicial, condenando as Rés, de forma solidária, ao pagamento de indenização no valor de R\$ 1.138,28. Determinou, ainda, a incidência de correção monetária pelo índice IPCA/IBGE, a contar da data da apuração da perícia até o efetivo pagamento, bem como a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, ocorrida em 30/10/2019.

A Caixa Econômica Federal efetuou o pagamento parcial em 19/03/2024, restando, portanto, o saldo de R\$ 996,39, atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Crédito majorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**
Processo 5001855-36.2025.8.21.0019
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: ST LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 26.194.717/0001-05

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 1.700,00	-	-	-

Análise da Administração Judicial:

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores. Dada a inexistência de documentação comprobatória que sustente a origem do mesmo, entendeu a Administração Judicial pela exclusão do referido crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: TATIANE FERREIRA SOARES

CNPJ/CPF: *.832.490-****

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 511,00	R\$ -511,00	-	-

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado pela Recuperanda, decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5068622-73.2019.4.04.7100, apresentado por Tatiane Ferreira Soares em face da Caixa Econômica Federal e da empresa KAEFE Engenharia.

Conforme se depreende dos autos, a sentença proferida em 11/09/2020 julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando as Rés, de forma solidária, ao pagamento de indenização no valor de R\$ 1.944,54.

Constam nos autos registros de pagamentos realizados no decorrer do processo e, conforme verificado na Ação Civil Pública nº 5054143-22.2012.4.04.7100, o valor de R\$ 542,95, correspondente ao crédito em questão, foi quitado por meio de penhora no rosto dos autos, efetivada nos Eventos 600, 601, 602, 603, 604 e 606.

Dessa forma, diante da quitação integral do crédito, o valor foi excluído do quadro geral de credores. Crédito excluído.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: TESTONI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 01.787.890/0001-96

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 3.546,24	-	CLASSE III	R\$ 3.546,24

Análise da Administração Judicial:

Examinando os registro contábeis da Recuperanda, foi possível confirmar o valor e a origem do crédito, de maneira que a Administração Judicial manteve o valor arrolado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo 5001855-36.2025.8.21.0019

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: THERRY WYLLIANS GOMES SILVAHARTMANN

CNPJ/CPF: *.966.550-****

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 65.138,24	R\$ 18.298,14	CLASSE III	R\$ 83.436,38

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado pela Recuperanda, decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5104542-19.2023.8.21.0001, apresentado por Therry Wyllians Gomes Silva Hartmann em face da KAEFE Engenharia.

Dessa forma, elaborou-se cálculo de acordo com os parâmetros fixados, totalizando o valor de R\$ 83.436,38, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Crédito majorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
Processo 5001855-36.2025.8.21.0019
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: TINTAS KRESIL LTDA
CNPJ/CPF: 92.989.219/0001-83

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 17.552,62	R\$ -17.462,62	CLASSE III	R\$ 90,00

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda enviou Notas Fiscais com emissão anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram o montante de R\$ 90,00, divergindo do montante arrolado inicialmente de R\$ 17.552,62. Crédito minorado.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
Processo 5001855-36.2025.8.21.0019
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: VITESSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.454.127/0001-79

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 2.031,18	-	-	-

Análise da Administração Judicial:

Credor se manifestou informando não ter valores a receber. Crédito excluído.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**
Processo 5001855-36.2025.8.21.0019
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, RS



Nome: Z MAIS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ/CPF: 14.020.146/0001-03

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00	CLASSE IV	R\$ 2.320,00

Análise da Administração Judicial:

A Recuperanda enviou Notas Fiscais com emissão anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram o montante de R\$ 2.320,00, divergindo do montante arrolado inicialmente de R\$ 1.160,00. Crédito majorado.